

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

RETIFICA O ATO QUE REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO-REMUNERATÓRIA, referente aos servidores:

Masp 4571519, Leonardo Gil Salgado, AFRE, publicado em 16/10/2020: onde se lê “a partir de 05/10/2020”, leia-se a partir de 01/10/2020.

Masp 6688113, Tabata Hollerbach Siqueira, AFRE, publicado em 16/10/2020: onde se lê “a partir de 05/10/2020”, leia-se a partir de 01/10/2020.

Masp 7525439, Nathalia Magalhaes Rossi e Souza, GEFAZ, publicado em 16/10/2020: onde se lê “Masp 7525439, Nathalia Magalhaes Rossi de Souza” leia-se Masp 7525439, Nathalia Magalhaes Rossi e Souza.

Blenda Rosa Pereira Couto
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

16 1409786 - 1

Superintendência de Tributação

PORTARIA SUTRI Nº 994, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Portaria SUTRI nº 904, de 27 de dezembro de 2019, que divulga os preços médios ponderados a consumidor final (PMPF) para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com refrigerantes e bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) ou energéticas. Art. 1º - O Anexo I da Portaria SUTRI nº 904, de 27 de dezembro de 2019, fica acrescido do item 679, com a seguinte redação:

679	PET PD 1500ml	GOOB Cola / GOOB Guaraná	130	2,81
-----	---------------	--------------------------	-----	------

Art. 2º - O Anexo III da Portaria SUTRI nº 904, de 27 de dezembro de 2019, fica acrescido do item 262, com a seguinte redação:

262	Lata 473 a 500ml	Reign Lemon / Reign Melon Mania	2	8,01
-----	------------------	---------------------------------	---	------

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 21 de outubro de 2020.

Superintendência de Tributação, em Belo Horizonte, aos 16 de outubro de 2020; 23º da Inconfidência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

Marcelo Hipólito Rodrigues
Superintendente de Tributação

16 1409748 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Belo Horizonte

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA II
DELEGACIA FISCAL DE BELO HORIZONTE-I
INTIMAÇÃO – AIAF 10.000034826.66

Fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO do Início de Ação Fiscal, nos termos do inciso I do art.69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto 44.747/2008, ITCD incidente sobre a transmissão causa mortis de Maria Helena Rodrigues de Araújo, por sucessão legítima, aberta em 09/07/2013, apurado na Declaração Protocolo nº 201.504.073.889-1, encaminhada à AF/BH-I, em 31/07/2015.

CASSIA SORAIA RODRIGUES DE ARAUJO,
CPF 917.624.486-53

SÃO MATEUS, 222 APTO 701, SAGRADA FAMÍLIA
BELO HORIZONTE , MG, CEP 31035-330

Requisitamos, para apresentação no prazo de 72 horas, através de postagem via Correios para Delegacia Fiscal/BH-I, localizada na Rua da Bahia, 1.816 – 6º andar, Lourdes - Belo Horizonte/MG(ou através do e-mail (dfbh1@fazenda.mg.gov.br))- Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente à quitação do ITCD incidente sobre a transmissão causa mortis apurado na DBD supracitada. Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 09/07/2013 a 09/07/2013.

O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art. 70 do RPTA/MG.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2020.

FLAVIA COSTA CAMARGOS
Delegado(a) Fiscal

Delegacia Fiscal / BELO HORIZONTE-I
SRF/ BELO HORIZONTE

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA II
DELEGACIA FISCAL DE BELO HORIZONTE-I
INTIMAÇÃO – AIAF 10.000034825.85

Fica o contribuinte abaixo relacionado, INTIMADO do Início de Ação Fiscal, nos termos do inciso I do art.69 do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto 44.747/2008, ITCD incidente sobre a transmissão causa mortis de Deise Cristina Jacques, por sucessão legítima, aberta em 20/04/2015, apurado na Declaração de Bens e Direitos Protocolo nº 201.505.494.323-9.

PRISCILA CRISTINA JACQUES ROCHA, CPF 046.663.456-04
VITÓRIA MEAL 13, JARDIM TROPICAL I

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, MA, CEP 65110-970

Requisitamos, para apresentação no prazo de 72 horas, através de postagem via Correios para Delegacia Fiscal/BH-I, localizada na Rua da Bahia, 1.816 – 6º andar, Lourdes - Belo Horizonte/MG(ou através do e-mail (dfbh1@fazenda.mg.gov.br))- Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente à quitação do ITCD incidente sobre a transmissão causa mortis apurado na DBD supracitada. Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, informamos que o período a ser fiscalizado é de 20/04/2015 a 20/04/2015.

O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período de fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art. 70 do RPTA/MG.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2020.

FLAVIA COSTA CAMARGOS
Delegado(a) Fiscal

Delegacia Fiscal / BELO HORIZONTE-I
SRF/ BELO HORIZONTE

16 1409743 - 1

SRF I - Ipatinga

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA
FAZENDA/IPATINGA/DF MANHUAÇU

Ficam os sujeitos passivos abaixo identificados cientificados da reformulação do lançamento contido no Auto de Infração em referência, para exclusão da coobrigada “Camila Goulart Assunção Mesquita Ribeiro – CPF: 042.827.396-30” do polo passivo da autuação, com consequente afastamento de sua responsabilidade solidária pelo crédito tributário lançado, conforme decisão judicial no processo 1.0687.15.006014-7/001.

Os autos serão remetidos à Advocacia-Geral do Estado, nos termos do art. 105, do RPTA, estabelecido pelo Decreto nº 44.747/08. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Acesa, 3230 - São José, Timóteo - MG, 35182-000 Auto de infração/ PTA Nº: 01.000266962-99
Sujeito Passivo: RESTAURANTE TEN KAI LTDA IE: 313.998593.00-02
Endereço: Av. Almir de Souza Ameno, 635 Loja 02 Funcionários – Timóteo/MG - CEP 35180-412
Sujeito Passivo excluído: CAMILA GOULART ASSUNÇÃO MESQUITA RIBEIRO CPF: 042.827.396-30
Endereço: Rua Ponte Nova, 83 – Centro – Ipatinga/MG – CEP: 35.160-017

Ipatinga, 09 de outubro de 2020.

Marcelo Nunes de Souza

Delegado Fiscal/DF Manhuaçu MASP 668.332-0

SRF I IPATINGA/DF 2º NÍVEL/MANHUAÇU

Nos termos do parágrafo 1º, do art. 10, do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto Estadual nº 44.747/2008, fica o contribuinte abaixo identificado INTIMADO da lavratura do Auto de Início de Ação Fiscal (AIAF) de nº 10.000035643.44, de 10/09/2020, para apresentação imediata dos documentos, abaixo relacionados, na Delegacia Fiscal de Manhuaçu, localizada na Praça Cordovil Pinto Coelho, 145 - Centro, Manhuaçu/MG – CEP 36.900-103 – Tel. 33-3331-2960.
PERÍODO FISCALIZADO: 01/01/2016 a 30/06/2019.
SÚJEITO PASSIVO: LAGOS SUPERMERCADOS EIRELI
IE: 003.365.315.0086 CNPJ 09.475.346/0001-10
Endereço: Avenida Manoel Machado Franco, 578 A – Centro - Ipaba/MG - CEP 35198-000.

SÓCIO/COBRIGADO: CASSIO JOSE SOARES
CPF: 116.767.456-10

Endereço: Avenida Manoel Machado Franco, 578 A – Centro - Ipaba/MG - CEP 35198-000.

SÓCIO/COBRIGADO: FILIPE PINHEIRO PEREIRA
CPF: 058.490.266-22

Endereço: Rua Gaivotas, 148 – Vila Celeste - Ipatinga/MG- CEP 35162-499.

OBJETO DA AUDITORIA: Cruzamento de Dados - DAPI/Documentos Fiscais X Cartão de crédito/débito.
DOCUMENTOS SOLICITADOS:

Este auto visa apenas comunicar e formalizar o início da ação fiscal, uma vez que não será necessária, ao menos inicialmente, a entrega de qualquer documentação por parte do contribuinte.
Manhuaçu, 16 de outubro de 2020.

Andre Freire Antunes - MASP: 0669.215-6
Delegado Fiscal – em exercício / DF Manhuaçu

16 1409747 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I JUIZ DE FORA AF 2º NÍVEL LEOPOLDINA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo abaixo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento / impugnação dos créditos tributários constituídos mediante o PTA a seguir relacionado, formalizado em decorrência da lavratura do respectivo auto de infração por parte da Delegacia Fiscal de Muriaé, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 856, Centro - Leopoldina – MG, ou pelo endereço eletrônico afleopoldina@fazenda.mg.gov.br.

PTA: 01.001727166-81

Sujeito Passivo: Merlyn Comércio de Pedras LTDA
IE: 002.583873.00-30

CNPJ: 22.755.239/0001-04

Endereço: Rua Antonio Eustáquio Piazza, nº 2.725 – Bairro Tirol (Barreiro) – Belo Horizonte/MG – Cep 30.662.050

Leopoldina, 16 de outubro de 2020

Patrick Augusto Ribeiro – Chefe em exercício –
Administração Fazendária 2º Nível Leopoldina.

16 1409745 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falci

PORTARIA Nº 077/2020

Regulamenta a utilização das vagas de garagem localizadas no prédio sede da JUCEMG.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, no uso de suas atribuições previstas no Decreto 47.689, de 26 de julho de 2019, tendo em vista a necessidade de regulamentar a utilização das vagas de garagem localizadas no prédio sede da JUCEMG, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O controle de acesso, o de permanência e o de circulação de veículos da frota oficial da JUCEMG, veículos, motocicletas e bicicletas de servidores, vogais e prestadores de serviço da Junta Comercial nas garagens desta autarquia serão disciplinados por esta Portaria.

CAPÍTULO II

Da Administração das Garagens

Art. 2º - A administração das garagens do prédio-sede da JUCEMG é atribuída à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças (DPGF), por meio da Gerência de Patrimônio e Logística (GPL) e do Serviço Auxiliar (SAUX), devendo:

I - assegurar que todas as vagas das garagens sejam ocupadas regularmente;

II - cancelar, suspender ou alterar a autorização para utilização da garagem, notificando o usuário, à vista dos relatórios de controle das garagens e do registro de ocorrência;

III - determinar a desocupação temporária ou definitiva, parcial ou total, das vagas das garagens, a qualquer tempo, por conveniência administrativa.

Art. 3º - A distribuição e a ocupação das vagas têm natureza precária, podendo ser alterada a qualquer tempo, por conveniência administrativa e não gera nenhum direito pessoal.

§1º - O uso deverá acontecer exclusivamente durante o expediente do ocupante na Autarquia.

§2º - É permitido o uso da vaga pelo do servidor quando estiver ausente da Autarquia em missão oficial.

Art. 4º - Competirá à GPL:

I - determinar a numeração e a conservação das vagas das garagens, segundo os espaços das garagens reservados, conforme esta Portaria;

II - adotar as medidas de controle e implantação de meios necessários à segurança nos espaços destinados ao estacionamento e à circulação de veículos;

III - fazer observar a destinação das vagas de acordo com as disposições deste instrumento;

IV - promover o cadastramento dos usuários para a ocupação da respectiva vaga;

V - promover o cadastramento dos veículos, com informações sobre o nome do proprietário, placas do veículo, marca, modelo e cor, entre outros;

VI - emitir cartão de identificação da vaga;

VII - comunicar à DPGF as ocorrências e fatos mais relevantes e eventual disponibilidade de vagas;

VIII - manter mapa de distribuição das vagas e relatórios atualizados acerca das vagas e sua destinação nos espaços das garagens.

Art. 5º - Cabe ao Serviço Auxiliar:

I - orientar e dar conhecimento desta Portaria aos responsáveis pelo controle de acesso da garagem;

II - verificar as ocorrências identificadas e reportar a GPL para providências;

III - manter cadastro para o registro de entrada e saída da JUCEMG, bem como o registro de ocorrências, quando for o caso.

CAPÍTULO III

Dos Espaços, da Destinação e do Uso das Vagas das Garagens

Art. 6º - As vagas das garagens são distribuídas entre os seguintes espaços do prédio sede da JUCEMG para estacionamento:

I - Garagem 2º andar, com 14 (quatorze) vagas;

II - Garagem no Pilotos (PI), com 11(once) vagas;

§1º - As vagas das garagens serão identificadas por números sequenciais;

§2º - A GPL poderá estabelecer limitações a veículos de grande porte que não sejam compatíveis com a garagem.

Art. 7º - As vagas localizadas nas garagens serão ocupadas na forma do mapa constante no anexo III com a seguinte distribuição:

I - Garagem 2º andar:

01 (uma)vaga para o Presidente e/ou Veículo Oficial - número 01;

01 (uma)vagapara o Vice-Presidente - número 02;

01 (uma)vagapara a Secretária-Geral- número 03;

06 (seis)vagas para Direção Superior - números 04, 06 a 10;

01 (uma)vaga para Portador de Necessidades Especiais (PNE) - número 05;

04 (quatro)vagas para Gerentes e Chefes de Serviço- números 11 a 14;

II - Garagem no 3º andar (PI):

01 (uma)vaga para Direção Superior - número 22;

04 (quatro)vagas para Gerentes e Chefes de Serviço- números 18 a 21;

02 (duas)vagas para vogais - números 15 a 16;

03 (três)vagas para distribuição pelo critério de meritocracia aos servidores - números 17, 23 e 24;

01 (uma)vaga exclusiva que comportam20 (vinte)motocicletas e/ou bicicletas para distribuição pelo critério de meritocracia aos servidores epara vogais e prestadores de serviço - número 25.

§1º - O Espaço para motocicletas e/ou bicicletas pode ser utilizado por qualquer servidor, por meio da meritocracia, prestador de serviçoou vogal, por ordem de chegada,observadas as demais disposições desta Portaria, devendo o Serviço Auxiliar determinar a forma de controle da ocupação máxima e de informação aos servidores, quando todas as vagas estiverem ocupadas.

§2º - As vagas destinadas aos vogais, observadas as demais disposições desta Portaria, serão utilizadas conforme critérios pelos mesmos definidos, devendo tais critérios serem comunicados ao Serviço Auxiliar para controle da ocupação.

§3º - A vaga disponível para utilização por servidor portador de necessidade especial nos termos do art. 25 do Decreto 5.296 de 02/12/2004, deverá ser objeto de requerimento específico à GPL.

§4º - Desde que autorizado pela GPL, o veículo de empresa contratada pela JUCEMG para prestação de serviços na sede poderá parar na garagem, localizada no segundo ou terceiro andar, durante o tempo estritamente necessário para desenvolvimento de sua atividade e/ou carregamento ou descarregamento.

§5º - As vagas distribuídas por meritocracia terão seu uso autorizado por 4 (quatro) meses, podendo ser renovado por igual(is) período(s) e revogado, em qualquer momento, à critério da Administração.

§6º - Os candidatos às vagas de meritocracia números 17, 23 e 24 deverão comunicar seu interesse à GPL pelo email: logistica@jucemg.mg.gov.br, bem como às vagas chefias imediatas, em até 03 dias úteis após comunicação expressa para tal.

§7º - Os candidatos para preenchimento de vagas pelo critério da meritocracia números 17, 23 e 24 comporá uma lista que participará dos sorteios, que será realizado a cada 04 (quatro) meses. Serão admitidos mais 05 (cinco) servidores para fins de formação de lista para revezamento quando das ausências dos usuários das vagas emperíodos de gozo de férias ou licença por qualquermotivo pelo período igual ou superior a 15 dias.

§8º - Os critérios para preenchimento da vaga de meritocracia atenderão às premissas de produtividade, comportamento e comprometimento.

§ 9º- Após a realização do sorteio das vagas o servidor contemplado dará ciência e solicitará o “de acordo” da chefia imediata, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para prosseguimento do processo de preenchimento da vaga.

§10 No mesmo parágrafo do parágrafo anterior, a chefia imediata do servidor encaminhará à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF e à Chefia de Gabinete, a(s) meta(s) estipulada(s) ao servidor, para fins do recebimento do “de acordo” na disponibilização da vaga ao servidor.

§11 A aprovação ou não da(s) meta(s) proposta(s) ao servidor será comunicada no prazo de 02 (dois) dias úteis pela GPL. Somente após a aprovação será possível iniciar a utilização da vaga pelo servidor.

§12 Aplica-se o disposto nos §§ 6º, 8º, 10 e 11 ao servidor que deseja utilizar espaço para motocicletas e/ou bicicletas.

§13 É obrigatório o encaminhamento de comunicação do servidor à Gerência de Patrimônio e Logística - GPL sobre sua opção para o preenchimento da vaga, se por veículo ou motocicleta, não sendo admitido a utilização de dois tipos de vagas por um mesmo servidor.

Art. 8º - Fica determinado o revezamento das vagas destinadas aos gerentes e chefes de serviço, por meio da sua posição em lista a ser formada em sorteio.

§1º-Os primeiros classificados ocupam as vagas nos primeiros 04 (quatro) meses e assim sucessivamente até o final da lista, quando será realizado novo sorteio.

§2º - A (s) vaga (s) não utilizadas pelos gerentes e chefes de serviço, pelo período de 05 (cinco) dias úteisapós o sorteio,será repassada para o uso do(s) primeiro(s) na lista de espera.

Art. 9ºOs ocupantes de vagas deDireção Superior, Gerentes e Chefes de serviçodeverão comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, seu período de gozo de férias, para fins de disponibilização da vaga no período supracitado ao(s) primeiro(s) na lista de espera formada nos termos do artigo anterior.

Art. 10 - As vagas utilizadas pela Direção Superior, quando não habitualmente utilizadas, poderão ser ocupadas pelos Gerentes e Chefes de serviço,obedecida a lista de espera, por até 04 (quatro) meses.

Parágrafo único - A distribuição prevista nocabut poderá ser revista e repassadas ao ocupantes de Direção Superiorquando houver novo interesse em ocupação, devendo ser comunicado com 05 (cinco) dias úteis de antecedência à GPL.

Art. 11 - Fica facultado a DPGF, redistribuir as vagas de garagem quando verificar que as mesmas não são utilizadas usualmente.

Art. 12 - Excepcionalmente, o ocupante de vaga poderá solicitar a GPL o cadastro temporário deoutroveículo, em razão da indisponibilidade por prazo certo do veículo próprio do servidor/vogal.

Art. 13 - Na hipótese de aposentadoria ou exoneração ou licença por qualquer motivo pelo período igual ou superior a 15 dias, o servidor deverá devolver imediatamente o seu cartão de identificação.

Parágrafo único - As vagas terão novo usuário durante o período de licença em se tratando daquelas vagas destinadas à Direção Superior, Gerentes e Chefes de serviço, respeitada a lista de espera que trata ocupat do Art. 8º.

CAPÍTULO IV

Do Acesso à Garagem e do Uso da Vaga

Art. 14 - O acesso do usuário à garagem é condicionado à apresentação do cartão de identificação, que deverá ficar no seu interior, em local visível, quando da entrada, saída e permanência do veículo na garagem da Junta Comercial.

Parágrafo único. É vedado o acesso de veículo não cadastrado à garagem, salvo para prestadores eventuais de serviço, quando necessário o acesso para suporte a JUCEMG.

Art. 15 - Os servidores, vogais e prestadores de serviços, condutores dos veículos, quando da entrada, saída e permanência na garagem, deverão:

a) manter a velocidade máxima de 10 km/h;

b) observar as normas de trânsito;

c) manter os faróis acesos até o estacionamento na vaga;

d) desligar o rádio ou qualquer aparelho de som;

e) utilizar a buzina somente para fazer advertências necessárias a fim de evitar acidentes;

f) baixar o vidro da porta do motorista para devida identificação.

Art. 16 - Não será permitida a entrada, saída ou permanência na garagem da JUCEMG, de passageiros dos veículos dos servidores/vogais autorizados a usar vagas da garagem.

Parágrafo único. Estes passageiros dos veículos, após descer do veículo no andar térreo, deverão se dirigir e se identificar na recepção para o ingresso na JUCEMG.

CAPÍTULO V

Do Controle e Fiscalização das Vagas

Art. 17 - Fica expressamente proibido o ingresso no estacionamento da Autarquia sem o cartão de identificação visível no veículo.

Art. 18 - Qualquer ocorrência na utilização da garagem deve ser comunicada à GPL para as providências quando necessárias, ouvida a DPGF.

Art. 19 - A JUCEMG não se responsabilizará pelo trancamento dos veículos, furtos ou roubos, danos ou qualquer outro evento que possam ocorrer em desacordo com as disposições desta portaria ou ocasionados por usuários da garagem ou terceiros.

§1º - A segurança do veículo, bem como dos objetos ou bens deixados no seu interior são de responsabilidade exclusiva do proprietário ou do condutor do veículo.

§2º - Quando da utilização das vagas das garagens, os seus usuários se responsabilizarão integralmente pelos danos que causarem ao patrimônio e a edificação onde está localizada a sede da JUCEMG, bem como aos seus servidores, colaboradores ou a terceiros.

Art. 20 - É proibido a manutenção, abastecimento ou lavagem de veículos nas garagens, ressalvadas as situações de emergência, desde que autorizadas pela GPL e a conservação e limpeza dos veículos oficiais.

Art. 21 - O descumprimento das disposições desta Portaria pelos usuários das vagas das garagens, além do pedido de remoção do veículo/motocicleta/bicicleta, poderá acarretar a perda da vaga.

</